



Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 127, DE 30 DE JUNHO DE 1983.

Dá nova redação à dispositivos da Deliberação
nº 568, de 05.09.1973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os artigos 3º, 4º, 6º e 7º da Deliberação nº 568, de 05 de setembro de 1973, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º - A taxa de que trata o artigo anterior incidirá igualmente sobre cada um dos ocupantes autônomos beneficiados pelo referido serviço.

Parágrafo Único - Ficam isentas da referida taxa:

- I- A União;
- II- O Estado;
- III- As autarquias Federais, Estaduais e Municipais;
- IV- A Empresa Concessionária dos Serviços Públicos de Energia Elétrica do Município.

Art. 4º- A Taxa de iluminação Pública, a ser cobrada mensalmente corresponderá a 2,5% (dois e meio por cento) da tarifa básica de fornecimento de energia elétrica para a iluminação Pública mantendo sempre a mesma proporção, quando dos reajustamento tarifários da Concessionária dos Serviços Públicos de Energia Elétrica local, fixada pelo Órgão próprio do Ministério das Minas e Energia.

Art. 6º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar novos contratos com a empresa concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica no Município, o qual disporá sobre a execução dos serviços de iluminação Pública pela concessionária e poderá outorgar os necessários poderes a mesma para a arrecadação da taxa instituída, sem ônus para os cofres municipais.

Art. 7º- O contrato de que trata o artigo anterior, especificará a aplicação da taxa arrecada pela concessionária, bem como a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura Municipal no que tange a execução e prestação dos serviços."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.